



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

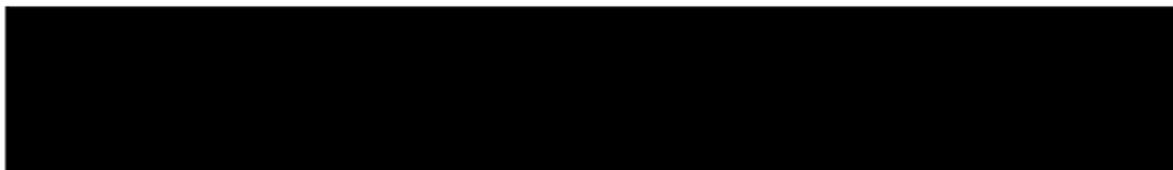
Nº 353507-040222

REF:

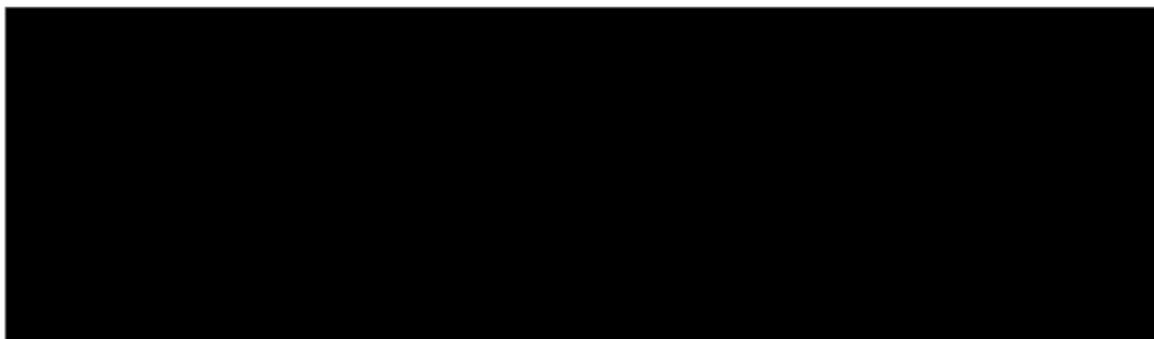
Of. nº 10432/2021, em referência ao procedimento 000235.2021.10.001/1

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho



Polícia Federal



Ministério Público do Trabalho





EMPREGADOR FISCALIZADO

- Razão Social: [REDACTED]
- Nome Fantasia: FAZENDA PROBASE
- CNPJ/CPF: [REDACTED]
- Endereço do estabelecimento fiscalizado: Rodovia TO 354, km 45, à esquerda mais 15 km, zona rural de Pium-TO, coordenadas geográficas -10.258971 e -49.510902
- Atividade principal desempenhada: Criação de bovinos de corte
- Período de fiscalização: 09/11/2021 a 04/02/2022
- Período abrangido pela fiscalização: 2021
- Total de empregados do estabelecimento: 02 (dois)
- Endereço correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro	02
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



1 – DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, a equipe de fiscalização se dirigiu no dia 09/11/2021 ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, sobretudo as citadas em notícia de fato referida no ofício em epígrafe, tratando de possível ocorrência de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, entre outras irregularidades.

Assim sendo, a presente fiscalização englobou os seguintes atributos trabalhistas: Registro de empregados, Jornada de Trabalho, Descanso, Salário e Segurança/Saúde e no Trabalho (verificação do cumprimento da Norma Regulamentadora n. 31 – Segurança e Saúde no Trabalho Rural)

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vistoria realizada em 09/11/2021 no estabelecimento acima referido, o proprietário da fazenda, sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]), se encontrava no local, tendo sido, na ocasião notificado pela equipe de fiscalização do trabalho a apresentar a documentação dos empregados, bem como a providenciar o saneamento das irregularidades detectadas.

Ocorre que, posteriormente, o contador responsável da fazenda entrou em contato com a equipe de fiscalização informando que a atividade econômica da fazenda era explorada pelo filho do proprietário, [REDACTED] (CPF [REDACTED]), apresentando nessa ocasião o Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física feito junto à Receita Federal (CAEPF) demonstrando essa condição e solicitando, por fim, à Inspeção do Trabalho, que os empregados



fossem registrados sob a responsabilidade dessa pessoa. Tendo em vista essa informação e o fato de não haver prejuízos para os empregados, a equipe de fiscalização anuiu com a solicitação, considerando então como empregador do estabelecimento o sr. [REDACTED]

Pela vistoria realizada, foram identificadas as seguintes situações de irregularidade trabalhista:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	<p>Durante a vistoria realizada na fazenda foram identificados os seguintes empregados sem registro:</p> <ol style="list-style-type: none">1) [REDACTED], que se encontrava laborando na função de vaqueiro desde 05/10/2021. O empregado laborava durante toda a semana, inclusive aos domingos, cuidando em média de 1000 cabeças de gado, recebendo como remuneração R\$ 2.000,00;2) [REDACTED], que laborava na fazenda desde 05/10/2021, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, realizando atividades de empregada doméstica na sede da fazenda, recebendo meio salário mínimo. <p>O empregador foi notificado a efetuar o registro retroativo dos empregados, tendo regularizado os registros no curso da ação fiscal.</p> <p>Não obstante ter sanado a irregularidade, por constituir situação de autuação obrigatória, foi lavrado auto de infração, com fulcro Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.</p>
Auto(s) de infração:	222350393 (cópia anexa)



Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação para regularizar/Regularizada
Comentário:	<p>Pela vistoria realizada na moradia dos empregados [REDACTED] (trabalhador em agropecuária) e [REDACTED] (empregada doméstica/serviços gerais) verificamos que o local não atendia às disposições da NR-31 (vide fotografias), uma vez que se encontrava a menos de 30 metros de uma pocilga onde eram criados diversos porcos.</p> <p>Tendo em vista o critério de fiscalização por dupla visita, o empregador foi notificado, no dia 09/11/2021, a providenciar a regularização da moradia dos empregados. Ainda no curso da ação fiscal, o empregador, por meio de seu preposto, informou que os trabalhadores foram retirados desse local e foram transferidos para outra moradia da fazenda. Pelos registros fotográficos e vídeos apresentados, a nova moradia mostrou-se adequada.</p>

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação para regularizar/Regularizada
Comentário:	Durante a vistoria foi constatado que o vaqueiro da fazenda laborava sem os



devidos equipamentos de proteção individual (botina de segurança, camisa de manga longa, capa de chuva, chapéu etc).

Em atendimento ao critério de fiscalização por dupla visita, o empregador foi notificado ainda durante a vistoria a fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, o que foi regularizado no curso da ação fiscal, conforme demonstram as fichas de entrega de EPI e termos de responsabilidade apresentados pelo empregador à inspeção do Trabalho.

tributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação/Regularizada
Comentário:	Durante a vistoria realizada foram identificados 02 empregados ([REDACTED]) laborando sem o devido registro e, conseqüentemente, sem terem sido submetidos a avaliação clínica antes de iniciarem suas atividades. O empregador foi notificado a efetuar o registro dos trabalhadores e submetê-los a avaliação médica admissional, o que foi providenciado ainda no curso da ação fiscal, conforme demonstram os atestados de saúde ocupacional apresentados à inspeção do trabalho.

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Pela vistoria realizada, constatamos que o empregado que cuida do rebanho



(██████████, empregado em agropecuária em geral) informou que eventualmente laborava também aos domingos, nas vezes em que era necessário algum trato com os animais.

Tendo em vista o critério da dupla visita, o empregador foi notificado a regularizar a jornada do empregado, concedendo-lhe o devido descanso semanal nos termos da legislação.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização não foram constatadas situações que configurassem redução de trabalhador à condição análoga à escravidão, no entanto, foram detectadas irregularidades, algumas citadas na notícia de fato que embasou a fiscalização, com relação a registro de empregado, descanso e alguns itens da Norma Regulamentadora n. 31, conforme sintetizamos a seguir:

- 1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
- 2) Manter moradia familiar construída em local que seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família;
- 3) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
- 4) Permitir que o trabalhador iniciasse suas atividades antes de ser submetido a avaliação médica admissional.
- 5) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

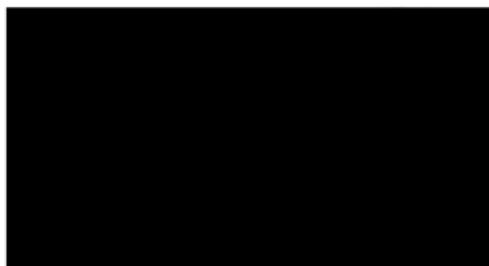


A irregularidades citadas nos item 1 a 5 foram sanadas no curso da ação fiscal, tendo sido lavrado 01 auto de infração referente à irregularidade do item 1, por constituir situação de exclusão do critério da dupla visita.

Por fim informamos que os trabalhadores informados na notícia de fato não se encontravam mais laborando na fazenda e que as demais situações de irregularidades narradas não foram detectadas pela equipe de fiscalização.

É o relatório.

Palmas, 07 de fevereiro de 2022.



ANEXO: AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS